

2022

REGRAS BRASILEIRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

e-Book



www.hlb.com.br

TOGETHER WE MAKE IT HAPPEN

Sumário

- I. O que é? **2**
- II. Quem está obrigado? **2**
- III. Quais operações estão sujeitas à comprovação de preços? **2**
- IV. Qual período deve ser comprovado? **2**
- V. Qual o prazo para comprovação? **3**
- VI. Pagamento espontâneo de tributo em atraso - acréscimos legais devidos **4**
- VII. Multas no lançamento de ofício **4**
- VIII. Métodos aplicáveis **4**
- IX. Brasil e OCDE **6**
- X. TP Brasil e OCDE **7**
- XI. TP Brasil convergência para metodologia OCDE **8**
- XII. Próximos passos **11**



I. O que é?

O Brasil, assim como diversos países, instituiu o controle dos preços de transferência como medida de salvaguarda de seus interesses fiscais, a fim de evitar a transferência de renda de um país para outros que oferecem alíquotas inferiores ou concedem isenções, por intermédio da manipulação dos preços praticados na exportação e na importação de bens, serviços e direitos.

II. Quem está obrigado?

Estão obrigados à observância das regras de preços de transferência, as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que:

- i. praticarem operações com pessoas consideradas vinculadas, mesmo que por intermédio de interposta pessoa.
- ii. realizem operações com qualquer pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida.
- iii. realizem operações com qualquer pessoa residente ou domiciliada no exterior, e que goze, nos termos da legislação em vigor, de regime fiscal privilegiado.

III. Quais operações estão sujeitas à comprovação de preços?

As operações abaixo relacionadas estarão sujeitas ao controle de preço de transferência:

- a) as importações de bens², serviços³ e direitos⁴;
- b) as exportações de bens², serviços³ e direitos⁴;
- c) os juros pagos ou creditados em operações financeiras⁵ ;
- d) os juros auferidos em operações financeiras.

IV. Qual período deve ser comprovado?

Será considerado sempre o período anual, encerrado em 31 de dezembro ou o período compreendido entre o início do ano-calendário e a data de encerramento de atividades.





V. Qual o prazo para comprovação?

O eventual ajuste decorrente da comparação de preços de transferência deverá ser adicionado às bases de cálculo do IRPJ e CSLL de 31 de dezembro ou na data de encerramento das atividades.

Assim importante notar o prazo para se calcular o ajuste de preços de transferência será o mesmo da apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL em dezembro de cada ano. Adicionalmente é importante notar que a existência de vinculação com pessoa física ou jurídica, residente ou

domiciliada no exterior, relativamente às operações de compra e venda efetuadas durante o ano-calendário, será comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), normalmente em julho.

Adicionalmente, alertamos que em decorrência da recente alteração pela ADE 86/20, no caso de comprovação dos preços de transferência com base nos métodos PIC, PVEX, PCI e PCEX, passou a ser requerida na ECF informações mais detalhadas sobre os referidos cálculos.

¹Mesmo empreendidas por meio de interpostas pessoas.

²Inclusive destinados ao ativo imobilizado

³Que não envolvam a transferência de tecnologia ou processos

⁴Por exemplo, participação societária / direitos autorais

⁵Mesmo registradas no BACEN

VI. Pagamento espontâneo de tributo em atraso - acréscimos legais devidos

Tributos pagos em atraso, serão acrescidos de:

- a) multa de mora de 0,33% ao dia (limitada a 20%).
- b) juros de mora à taxa Selic.

VII. Multas no lançamento de ofício

Se as autoridades fiscais brasileiras concluírem que há imposto pago a menor e fizerem um ajuste na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, poderão ser aplicadas multas de 75% sobre o valor não pago.

A taxa pode ser reduzida em 50% da penalidade aplicada se o contribuinte concordar em pagar o imposto devido dentro de 30 dias sem contestar a autuação.

Em alguns casos, quando o contribuinte não fornece as informações necessárias, a penalidade pode ser aumentada para 112,5% do passivo fiscal.

Além disso, são cobrados juros sobre o valor do imposto não pago a partir da data em que o imposto seria devido se tivesse sido adequadamente reconhecido. Nesse caso, a taxa de juros utilizada é a SELIC.

VIII. Métodos aplicáveis



* A legislação de preços de transferência prevê 3 hipóteses em que o contribuinte é dispensado de preparar os cálculos de compravação das receitas de exportação:

a) Verificação da condição arbitramento (regra 90%);

b) Condição especial de representividade

c) Condição especial de lucratividade



DISPENSA DE COMPROVAÇÃO

Exemplo

Vlr média venda M. interno	100
Vlr média venda - Export	90,1
% receita	90,1%
Limite min	90%



CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REPRESENTATIVIDADE

Exemplo

Receita M. interno	95
Receita Export	5
Receita Liq total	100
Representatividade	5%



*CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RENTABILIDADE

Exemplo

	X0	X1	X2	MÉDIA
Receita exp	100	200	300	200
Custos dir	(10)	(80)	(115)	
Custos rateio	(65)	(120)	(150)	
Lucro Líq.	25	- 0 -	35	20
Rentabilidade	25%	- 0 -	11,6%	10%

***Salvaguarda aplicável na hipótese de a receita líquida de exportação para pessoas jurídicas vinculadas não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita líquida de exportação.**

Contrariamente às diretrizes da OCDE e às regulamentações de preços de transferência dos EUA, as regras de preços de transferência no Brasil não adotam o princípio arm's length aceito internacionalmente.

As regras brasileiras especificam vários métodos possíveis **inspirados** nos três métodos de transacionais tradicionais usados pela OCDE, contudo, a apuração dos preços parâmetros exige uma reconstrução dos preços com base no preço de venda ou no custo.

Em termos concretos, as diretrizes da OCDE para comprovação dos preços com base em análises funcionais e de risco não são aplicáveis, tendo em vista que pela lei brasileira de preços de transferência as margens de lucro são predeterminadas, variando de 15% a 40%.

Brasil e OCDE

O que é OCDE

O precursor da OCDE foi a Organização para a Cooperação Econômica Européia (OEEC), que foi formada para administrar a ajuda americana e canadense sob o Plano Marshall para a reconstrução da Europa após a Segunda Guerra Mundial. A Convenção que transforma a OECE em OCDE foi assinada no Chateau de la Muette - Paris, em 14 de dezembro de 1960, e entrou em vigor em 30 de setembro de 1961.

Países membros

1961	1962 a 1996	2000 a 2021
Alemanha	Itália	Eslováquia
Áustria	Japão	Chile
Bélgica	Finlândia	Eslovênia
Canadá	Nova Zelândia	Israel
Dinamarca	México	Letônia
Espanha	Rep. Theca	Lituânia
EUA	Coréia do Sul	Colômbia
França	Hungria	Costa Rica
Grécia	Polônia	
Holanda		
Irlanda		
Islândia		
Luxemburgo		
Noruega		
Portugal		
Reino Unido		
Suécia		
Suíça		
Turquia		

TP Brasil e OCDE

Cooperação Brasil e OCDE

início na década de 1990

Em 2007,

a OCDE lançou um programa denominado “Engajamento Ampliado”, com o objetivo de fortalecer sua cooperação com as cinco grandes economias emergentes (Brasil, África do Sul, China, Índia e Indonésia).

Em 2012,

o Brasil foi convidado a participar do Programa, sendo considerado parceiro-chave para a Organização. Assim, o Brasil tem a possibilidade de participar dos diferentes órgãos da OCDE, aderir aos instrumentos legais da Organização, se integrar aos informes estatísticos e solicitar revisões por pares de setores específicos da OCDE.

Em 2015,

foi assinado o Acordo Marco de Cooperação Brasil-OCDE, instrumento que criou condições para o aprofundamento e sistematização das relações bilaterais. O acordo institucionaliza a participação brasileira em diversos foros da OCDE e estabelece mecanismos para a definição de linhas de trabalho futuras.

Em junho de 2016,

depositou junto à OCDE, em Paris, o instrumento de ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal (“Convenção Multilateral”).

Em fevereiro de 2018,

a OCDE e o Brasil lançaram um projeto conjunto para examinar as semelhanças e divergências entre os preços de transferência do Brasil e da OCDE.

Um dos objetivos é eliminar as lacunas entre os dois sistemas promovendo alinhamento das regras brasileiras de preços de transferência com as diretrizes de preços de transferência da OCDE.

Candidatura

O Brasil manifestou formalmente o interesse em tornar-se membro pleno da organização em 2017, durante o governo de Michel Temer. O conselho da organização aprovou o convite formal para que o país entre no grupo só em 2022.

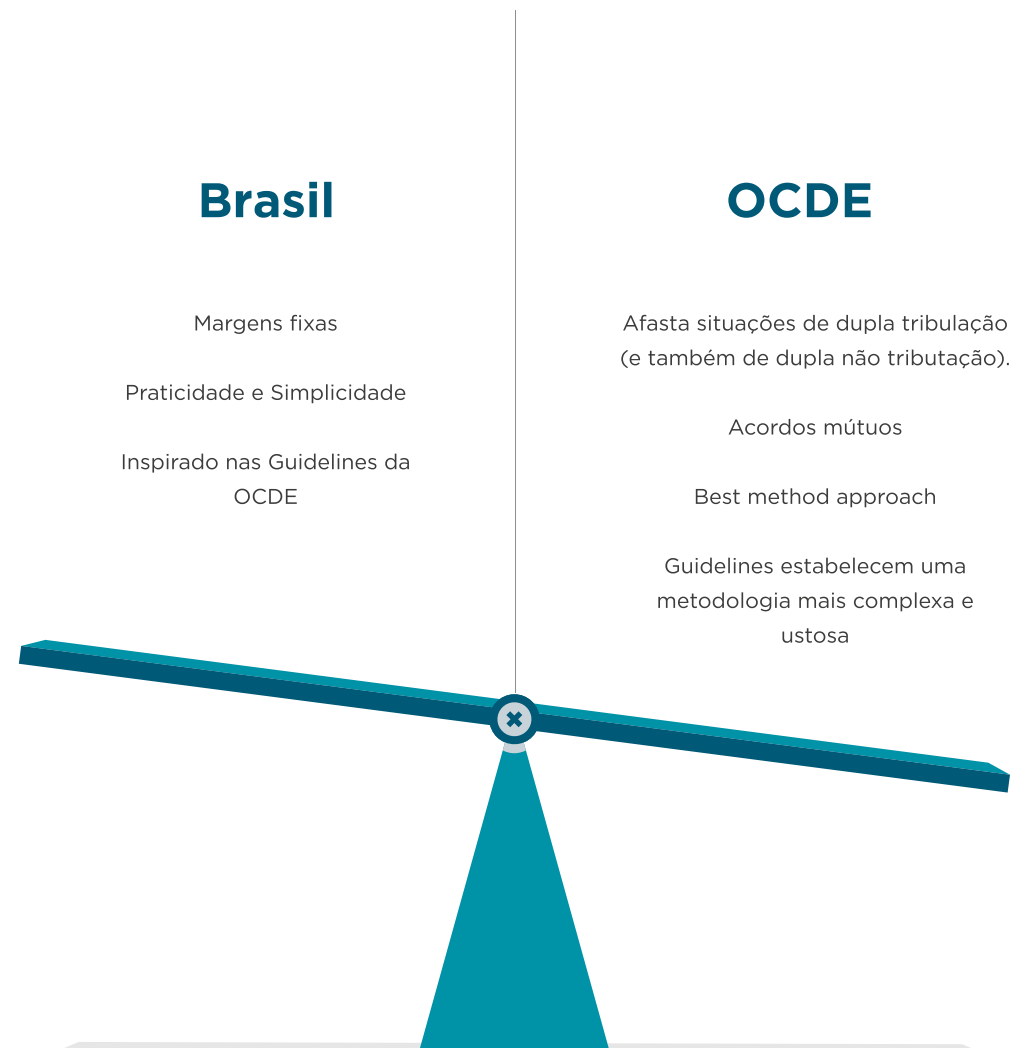
TP Brasil convergência para metodologia OCDE

Convergência para a metodologia OCDE

O chamado “modelo brasileiro”, embora “inspirado” nas Guidelines da OCDE, apresenta uma metodologia própria para o chamado controle de preços de transferência, pautada essencialmente na praticabilidade e simplicidade de apuração (pelo Fisco e pelos contribuintes), decorrente das chamadas “metodologias de margens fixas”, para obtenção do preço parâmetro (que constitui, em linhas gerais, no lucro mínimo a ser tributado no Brasil em operações internacionais entre partes vinculadas).

Neste ponto, o modelo brasileiro realmente se distancia do modelo OCDE, cujas Guidelines estabelecem uma metodologia mais complexa, morosa e custosa (tanto para os Fiscos como para os contribuintes) para determinação do chamado “melhor método” (best method approach), a partir dos testes de todas as possíveis metodologias, viabilizando inclusive a realização de acordos mútuos e ajustes correspondentes, com o intuito de identificar parâmetros que estejam de acordo com o princípio arm’s length (que busca equiparar preços praticados entre partes vinculadas aos que seriam praticados em condições normais de mercado) e afastar situações de dupla tributação (e também de dupla não tributação).

Desde 2018, OCDE, Receita Federal do Brasil (RFB) e Confederação Nacional da Indústria (CNI) promoveram congressos e debates, com o intuito de identificar os pontos de convergência e divergência entre o modelo brasileiro e o modelo OCDE, em matéria de preços de transferência. Essas reuniões resultaram em uma série de estudos, cujas conclusões foram consolidadas em um extenso e recente relatório (Relatório Conjunto), publicado conjuntamente por OCDE e RFB. As 329 páginas do Relatório Conjunto cuidam de abordar, minuciosamente, todos os pontos de convergência e divergência entre o modelo brasileiro e o modelo OCDE, seus prós e contras, em matéria de preços de transferência.



Resumo das conclusões

- Métodos inspirados nos três métodos tradicionais de transação. Ausência de métodos de lucro transacional e uso de "outros métodos" não é permitido.
- Uso de margens fixas.
- Uso estrito da abordagem "item por item" (ausência de agrupamento de transações).
- Uso estrito de comparáveis com base em padrões "similares" e "idênticos".
- Liberdade para selecionar qualquer método de preço de transferência previsto na legislação, independentemente de ser o método mais apropriado em um caso específico.
- O padrão de comparabilidade limita-se ao cálculo do preço médio de venda de bens, direitos ou serviços comparáveis (ou dos custos incorridos).
- As orientações sobre análise de comparabilidade são limitadas ou simplesmente não existem.
- Os ajustes de comparabilidade são limitados, sendo permitidos somente os listados explicitamente nas disposições relevantes.
- Operações sujeitas à comprovação exclui pagamentos de royalties de saída e tipos específicos de serviços intragrupo em relação a assistência técnica, científica, administrativa ou similar.

TP Brasil convergência para metodologia OCDE

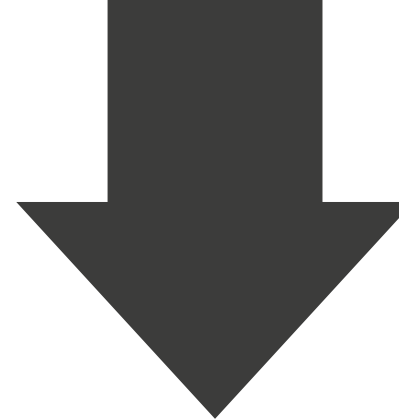
Perspectiva brasileira

Enfoque é preservar a praticabilidade, simplificar a apuração e o controle dos preços de transferência e garantir a tributação de lucros mínimos tributáveis no Brasil, certificando a entrada de capital estrangeiro no país e minimizando a perda de arrecadação tributária.

Margens fixas que permite ao Fisco e aos contribuintes, com facilidade, identificar os preços parâmetros. Essa metodologia simples, além de reduzir custos e simplificar a tributação, reduz a quantidade de disputas entre Fiscos e contribuintes, garantindo transparência e segurança jurídica. Eis porque o modelo brasileiro atende aos critérios (iii) a (v) do Relatório Conjunto, e o modelo OCDE não.

Não necessariamente refletem a realidade de mercado (isto é, o padrão arm's length), pode resultar (e resulta de fato, em muitas situações concretas) em distorções, caracterizadas por cenários de dupla tributação, ou de dupla não tributação.

O modelo OCDE deixa justamente de capturar a sinergia de empresas do mesmo grupo econômico ao impor que apurem seus preços como se estivessem negociando com terceiros independentes.



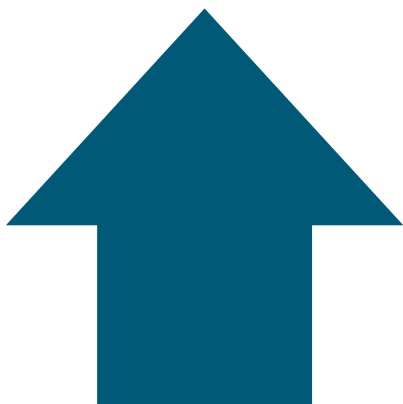
Perspectiva OCDE

Promover a convergência entre os modelos, a partir da reforma da legislação brasileira de preços de transferência, para que esta se adeque ao modelo OCDE.

Lacunas e divergências das regras brasileiras (em comparação com o modelo OCDE) a partir de 5 critérios/objetivos principais, quais sejam: (i) garantir a base tributável apropriada em cada jurisdição; (ii) evitar a dupla tributação (e a dupla não tributação) da renda; (iii) simplificação da administração tributária; (iv) facilidade da conformidade tributária; e (v) segurança jurídica, sob a perspectiva brasileira e internacional. É consenso que o modelo brasileiro atende, com louvor, aos requisitos (iii) a (v) acima, estando as falhas da legislação brasileira concentradas nos itens (i) e (ii).

Modelo OCDE possui mecanismos mais eficientes que o modelo brasileiro, embora sua aplicação resulte em excessivos custos e morosidade (o que comprometeria, necessariamente, a praticabilidade e simplicidade que são os grandes trunfos do modelo brasileiro).

Modelo OCDE, se tornou custosa e complexa. Sua subjetividade perde para a objetividade para as regras brasileiras.



Próximos passos

Projeto de lei - TP

Em seminário organizado pela RFB foi informado que já há um esboço de um projeto de lei para ser apresentado, ainda em 2022, alterando a atual legislação de TP para o modelo OCDE



SEMINAR
TRANSFER PRICES
JUNE 29, 2022 || 8 a.m. to 5 p.m.
(EDT, Washington, DC)

Online Event
Broadcast by the Receita
Federal YouTube channel
youtube.com.br/tvreceitafederal

Ao vivo em 8 dias
29 de junho 09:00

Notificação ativada

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Adesão do Brasil à OCDE

O governo federal pretende enviar em setembro de 2022 o memorando inicial de entrada na OCDE. O Brasil será avaliado por 26 comitês, em diversas áreas, como meio ambiente, saúde e gestão fiscal.

Estima-se que a adesão completa se dará em 3 a 5 anos

Contate-nos

Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100
Bloco B, 12º andar Chácara Sto. Antônio
São Paulo – SP
04726-170

T: +55 (11) 3886 4880

institucional@hlb.com.br



TOGETHER WE MAKE IT HAPPEN

www.hlb.com.br

©2022 HLB Brasil é uma firma-membro da HLB International, uma rede global de serviços de contabilidade e consultoria, com firmas-membro em 153 países, 27 mil colaboradores e 745 escritórios em todo o mundo.